

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatorio@tipi.jus.br

## RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Lista atualizada em: 01/07/2019

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CREDOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001°	Vara Única da Comarca de Esperantina	2016.0001.013393-7	RICARDO MELO RIBEIRO	ESPERANTINA	ALIMENTAR	25/11/2016	Dez/2018	OBOLITATION
00001°	Vara Única da Comarca de Esperantina	2017.0001.005964-0	GALDINO PEREIRA DE CARVALHO	ESPERANTINA	COMUM	05/05/2017	Dez/2018	
00002 00003°	Vara Única da Comarca de Esperantina	2017.0001.003904-0	MARIA JOSÉ SILVA SAMPAIO	ESPERANTINA	ALIMENTAR	03/08/2017	Dez/2018 Dez/2019	
						, ,		
00004°	Vara Única da Comarca de Esperantina	2017.0001.009068-2	CARLOS RUBENS RODRIGUES	ESPERANTINA	ALIMENTAR	03/08/2017	Dez/2019	
00005°	Vara Única da Comarca de Esperantina	2018.0001.001771-5	MARIA PINHEIRO DE CASTRO FILHA	ESPERANTINA	ALIMENTAR	02/02/2018	Dez/2019	
00006°	Vara Única da Comarca de Esperantina	2018.0001.002070-2	ONOFRE ALVES DE AGUIAR	ESPERANTINA	ALIMENTAR	20/02/2018	Dez/2019	
00007°	Vara Única da Comarca de Esperantina/Pl.	0710269-21.2019.8.18.0000	MARIANA DE AMORIM CASTRO	ESPERANTINA	ALIMENTAR	12/04/2019	Dez/2020	
00008°	Vara Única da Comarca de Esperantina/PI.	0710270-06.2019.8.18.0000	GERAJE CONSTRUÇÕES LTDA	ESPERANTINA	COMUM	12/04/2019	Dez/2020	
00009°	Vara Única da Comarca de Esperantina/PI.	0711184-70.2019.8.18.0000	POSTO BOA VISTA	ESPERANTINA	COMUM	28/06/2019	Dez/2020	

- 1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
- 2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
- 3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
- 4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6°, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## TJPI / RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI